

Processo nº 004119/2023 (Eletrônico)

Origem: EMPRESA DESENV. SUSTENTÁVEL ESTADO SERGIPE

Assunto: 0044 – CONTAS ANUAIS DE ENT. EMP. PÚBLICAS - 2022

Interessado: Zeca Ramos da Silva

Relator: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

PARECER Nº 748 /2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS. EMPRESA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADO DE SERGIPE. EXERCÍCIO DE 2022. DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DIVERGÊNCIAS EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. RESULTADOS E ÍNDICES FINANCEIROS INSATISFATÓRIOS. PARECERES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO (SETC) E DO CONSELHO FISCAL REGULARES. ESTADO DE PANDEMIA. SITUAÇÃO DE ATIPICIDADE (notas explicativas doc3). REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica das Contas Anuais da EMPRESA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADO DE SERGIPE, do exercício de 2022, de responsabilidade do senhor ZECA RAMOS DA SILVA, tombado sob nº 2023/004119 de 28/04/2023.

Em fase preliminar de instrução, a Unidade Técnica apresentou o Relatório de Contas s/nº em 03/04/2024 (fls.01/14 DOC7), **apontando diversas ocorrências.**

Regularmente citado através do Mandado nº 41/2024 (DOC9), o gestor não se manifestou (DOC11).

Assim, a Unidade Técnica apresentou o Parecer Conclusivo s/nº em 11/06/2024 (fls. 01/05DOC12), opinando pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS, de acordo com o art. 43, III, da LC nº 205/2011, em face da permanência de todas as ocorrências apontadas no Relatório Preliminar (07), onde destacamos:

1. Registro a menor de obrigações patronais;
2. Disponibilidade financeira de R\$ 1.329,62, insuficientes para cobrir obrigações de curto prazo da ordem de R\$ 1.936.462,24;
3. Índices de Liquidez insatisfatórios;
4. Ausência do Parecer do Conselho Fiscal

Em Despacho s/nº de 13/06/2024 (DOC14), o Relator solicita a manifestação do Ministério Público de Contas.

Por fim, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De fato, assiste razão a Unidade Técnica em opinar pela manutenção das ocorrências apontadas, após minuciosa análise apresentada no seu Relatório Preliminar, exceto quanto a ausência do Parecer do Conselho Fiscal (DOC6 Anexo 2 da Prestação de Contas), considerando inclusive, que não houve manifestação do gestor responsável.

Por outro lado, observamos que as referidas contas foram aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Estado (SETC: DOC2 fls.199), e pelo Conselho Fiscal (DOC6 ANEXO 2).

O conjunto de informações trazidas nos autos, que de forma geral apresenta durante o exercício financeiro de 2022, índices e resultados insatisfatórios, a relevância e materialidade das ocorrências, e considerando ainda, o estado de pandemia e de atipicidade operacional, impõe assim, a REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

III - CONCLUSÃO

Assim, diante do que foi exposto, o Ministério Público de Contas discorda da Unidade Técnica, e opina:

1. Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADO DE SERGIPE, do exercício de 2022, de responsabilidade do senhor ZECA RAMOS DA SILVA;
2. Pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao gestor atual;
 - a) **Melhore** os resultados e índices financeiros;
 - b) **Melhore** os controles contábeis;
 - c) **Melhore** o controle de apuração das obrigações patronais.

É o parecer.

Aracaju, dezembro de 2024

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES
PROCURADOR-GERAL